



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 16

11-05-2022

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a décima sexta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano. -----

Participou também nos trabalhos a Chefe da Divisão de Administração, Finanças e Cultura, Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, em substituição do Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2022 do chefe da DAODS, cujo teor se transcreve:-----

“SUSPENSÃO DO MANDATO POR PARTE DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA. MARIA JULIETA ZAMBUJEIRO BURRICA CANIÇO.-----

1.1 – NOTIFICAÇÃO FORMAL PARA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO COM A ATIVIDADE SUSPensa SE, EM PLENÁRIO – ÓRGÃO EXECUTIVO COLEGIAL, A PRETENSÃO DE SUSPENSÃO FOR APROVADA; -----

1.2 – CONVOCAÇÃO FORMAL DO CIDADÃO COLOCADO IMEDIATAMENTE A SEGUIR NA LISTA DEFINITIVA HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL COMPETENTE, PARA A EVENTUALIDADE DA DECISÃO EM PLENÁRIO SER FAVORÁVEL À PRETENSÃO DA REQUERENTE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2022, do Chefe da DAODS, em regime de substituição, Dr. Vitor Fialho, cujo teor aqui se transcreve:-----

"No passado dia 26 de abril de 2022, fomos notificados da intenção de suspensão do cargo, com efeitos a 01 de maio e pelo prazo previsível de 365 dias, por parte da Vereadora em Regime de Não Permanência – Maria Julieta Zambujeira Burrica Caniço, membro do órgão executivo que havia sido eleita em representação do Partido Socialista. (Vide doc. n.º 1)-----

Sobre esta ação e respetivas consequências, bem como os passos subsequentes que serão necessários despoletar, importa que seja trazido à colação os normativos legais que regulam estas matérias. -----

Assim sendo, sem prejuízo do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, continua a vigorar para a metodologia de instalação e funcionamento dos órgãos autárquicos, e no seu artigo 77.º é estipulado o seguinte: -----

Artigo 77.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79.º

7 — A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º.

Sendo o pedido de suspensão sub judice um ato unilateral, no entanto fica o mesmo dependente de deliberação favorável do plenário do órgão Executivo Colegial – Câmara Municipal, matéria que deverá ser apreciada e votada no período de antes da ordem do dia da reunião de Câmara que terá lugar no próximo dia 11 de maio, pelas 09h30m, no Salão Nobre dos Paços do Município, em Cuba. -----

Sobre tal deliberação importa reter que no n.º 3 do art.º 77.º , onde refere o legislador o advérbio – designadamente.-----

Como é consabido, “Designadamente” é sintagma adverbial que representa o modo de designar, de indicar, denominar. Inserido numa oração, o advérbio tem um sentido especificativo com que se pretende particularizar algo ou alguém, de entre uma série de elementos indiscriminados de um conjunto, ou seja, assume aqui um caráter meramente indicativo, podendo existir outros motivos para a suspensão do mandato, cabendo pois ao órgão decisor aferir se o motivo apresentado é atendível, vide novamente Doc. n.º 1 A ser aprovada a pretensão da requerente, a substituição da mesma será efetuada nos termos previstos no art.º 76.º n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 11 de janeiro, na sua redação atual, ou seja:-----

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2. -----

Regista-se que o cidadão colocado imediatamente a seguir na lista definitivamente admitida à Câmara Municipal por parte do Partido Socialista nas eleições autárquicas de 2021, conforme documento anexo – Vide doc. n.º 2, é o Sr. Hugo Miguel das Dores Soudo, que à cautela e sem prescindir, já foi convidado a estar presente na Reunião de Câmara de 11 de maio de 2022, a ter lugar às 09h30m, para, na eventualidade da suspensão do mandato da vereadora Maria Julieta Caniço ser aprovada, a existir

interesse no preenchimento do lugar, poder tomar posse no cargo a fim de participar já na dita reunião após esse ato solene. Vide doc. n.º 3. -----

Por último, dá-se conhecimento a V. Exa. que o candidato em causa já manifestou a sua disponibilidade para estar presente e para aceitar o cargo se a deliberação da Câmara for favorável à suspensão do mandato da Vereadora Maria Julieta Caniço. Vide doc. n.º 4

Face ao atrás exposto, sou a concluir:-----

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 11 de maio de 2022, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:-----

1.º - Registrar que no passado dia 26 de abril de 2022, o Sr. Presidente da Câmara foi notificado da intenção de suspensão do cargo, com efeitos a 01 de maio e pelo prazo previsível de 365 dias, por parte da Vereadora em Regime de Não Permanência – Maria Julieta Zambujeira Burriga Caniço, membro do órgão executivo que havia sido eleita em representação do Partido Socialista;-----

2.º - Registrar que, sendo o pedido de suspensão sub judice um ato unilateral, no entanto, por força do disposto no n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o mesmo fica o mesmo dependente de deliberação favorável do plenário do órgão Executivo Colegial – Câmara Municipal, matéria que deverá ser apreciada e votada no período de antes da ordem do dia da reunião de Câmara imediatamente a seguir ao pedido ter sido analisado e apreciado;-----

3.º - Em função dos argumentos explanados pela requerente, deliberar deferir/indeferir a pretensão apresentada de suspensão do mandato por 365 dias, no período compreendido entre 01 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023;-----

4.º - Registrar e disso dar conhecimento à requerente que, em função do disposto no n.º 4 do art.º 77.º em cima mencionado, a suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções. -----

5.º - Registrar que o cidadão colocado imediatamente a seguir na lista definitivamente admitida à Câmara Municipal por parte do Partido Socialista nas eleições autárquicas de 2021, é o Sr. Hugo Miguel das Dores Soudo, que à cautela e sem prescindir, já foi convidado a estar presente na Reunião de Câmara de 11 de maio de 2022, a ter lugar às 09h30m, para, na eventualidade da suspensão do mandato da vereadora Maria Julieta Caniço ser aprovada, existindo interesse no preenchimento do lugar, poder tomar posse no cargo a fim de participar na dita reunião após esse ato solene, que deverá ser efetuado já de seguida.-----

A Câmara por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Registrar que no passado dia 26 de abril de 2022, o Sr. Presidente da Câmara foi notificado da intenção de suspensão do cargo, com efeitos a 01 de maio e pelo prazo previsível de 365 dias, por parte da Vereadora em Regime de Não Permanência – Maria Julieta Zambujeira Burrica Caniço, membro do órgão executivo que havia sido eleita em representação do Partido Socialista;-----

2.º - Registrar que, sendo o pedido de suspensão *sub judice* um ato unilateral, no entanto, por força do disposto no n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o mesmo fica o mesmo dependente de deliberação favorável do plenário do órgão Executivo Colegial – Câmara Municipal, matéria que deverá ser apreciada e votada no período de antes da ordem do dia da reunião de Câmara imediatamente a seguir ao pedido ter sido analisado e apreciado;-----

3.º - Em função dos argumentos explanados pela requerente, deliberar deferir a pretensão apresentada de suspensão do mandato por 365 dias, no período compreendido entre 01 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023;-----

4.º - Registrar e disso dar conhecimento à requerente que, em função do disposto no n.º 4 do art.º 77.º em cima mencionado, a suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções. -----

5.º - Registrar que o cidadão colocado imediatamente a seguir na lista definitivamente admitida à Câmara Municipal por parte do Partido Socialista nas eleições autárquicas de 2021, é o Sr. Hugo Miguel das Dores Soudo, que à cautela e sem prescindir, foi convidado a estar presente na Reunião de Câmara de 11 de maio de 2022, a ter lugar às 09h30m, para, na eventualidade da suspensão do mandato da vereadora Maria Julieta Caniço ser

aprovada, existindo interesse no preenchimento do lugar, poder tomar posse no cargo a fim de participar na dita reunião após esse ato solene, que deverá ser efetuado já de seguida.-----

6.º - Determinar que tome posse como novo membro do executivo camarário o cidadão Hugo Miguel Das Dores Soudo, candidato do Partido Socialista a este órgão autárquico colocado imediatamente a seguir na lista definitiva homologada pelo tribunal competente.-----

**TOMADA DE POSSE DO NOVO MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO AUTÁRQUICO –
VEREADOR HUGO MIGUEL DAS DORES SOUDO, EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA:--**

Aprovada a suspensão do mandato requerido por parte da Sr.ª Vereadora Maria Julieta Caniço, importa reter o que dispõe o n.º 1 do art.º 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual:

*Artigo 79.º
Preenchimento de vagas*

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Conforme foi demonstrado no anterior ponto do período de antes da ordem do dia, é o cidadão Hugo Miguel das Dores Soudo, portador do Cartão de Cidadão que ficará apenso ao seu processo individual, tendo-se constado que o mesmo está dentro do prazo de validade, que preenche esses requisitos.-----

Assim sendo, deverá aplicar-se com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador estipulou : -----

*Artigo 44.º
Instalação*

1 - O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

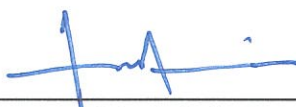
3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Atenta a pratica em uso neste município e os regulamentos internos de funcionamento quer da Câmara Municipal, quer da Assembleia Municipal, cabe, pois, ao Presidente da Câmara Municipal dar posse ao novo membro do executivo, ficando a mesma registada na presente ata com a declaração solene e assinatura do novo membro e também do Presidente da Câmara: -----

Eu, HUGO MIGUEL DAS DORES SOUDO, abaixo assinado afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que agora me são confiadas:



/ O empossado - HUGO MIGUEL DAS DORES SOUDO/



/O Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português,
como entidade empossante/

Uma vez empossado o novo membro do órgão executivo, o mesmo passa a dispor de todos os direitos para exercício do seu mandato no remanescente da reunião de Câmara de hoje, situação que apenas cessará com o regresso da vereadora Maria Julieta Caniço, nos moldes já antes descritos. -----

OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES PARA O MUNICIPIO: -----

Os Vereadores do PS chamaram a atenção para a necessidade de se proceder à limpeza dos caminhos municipais de forma a evitar situações de possíveis incêndios.

O Sr. Presidente da Câmara disse que esses trabalhos estão a decorrer, até porque é obrigatório de acordo com a legislação em vigor.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 10 DE MAIO DE 2022: € 208 882,87. -

ORDEM DO DIA: -----

1. RELATÓRIO SEMESTRAL DETALHADO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E ECONÓMICA DA CAMARA MUNICIPAL DE CUBA. -----

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 77.º da Lei das Finanças Locais, foi presente à Câmara o Relatório reportado ao 2.º semestre de 2021 da situação financeira da autarquia da autoria e responsabilidade do ROC – Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., ditando o citado artigo o seguinte:

Artigo 77.º Certificação legal de contas

1 – O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 – Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas: a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

O s vereadores do PS disseram que ao analisarem o relatório semestral repararam que existe uma obra em curso- centro de recolha oficial de animais – com utilização de uma verba num valor de 5094,00 euros e questionaram para quando a conclusão da obra uma vez que o município tem garantido um financiamento de 50 000 euros através do programa de incentivos financeiros.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o projeto em si já sofreu algumas alterações e o intuito é que a obra possa estar concluída durante o presente ano, caso não exista uma escalada de preços e um aumento da inflação, bem como a insuficiência das matérias primas que não permitam a sua conclusão.

Os vereadores do PS perguntaram ainda para quando o início ou reinício das obras do Centro cultural de Via Alva uma vez que já existe um financiamento de € 102 363,00 e já foram recebidos 34 121,00 euros.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o concurso ficou deserto algumas vezes, que neste momento a obra está suspensa e que contámos que durante o mês de junho se possa iniciar.

Informou que esteve numa reunião na CCDR e conseguiu para este projeto um aumento de financiamento.

A Dr.ª Carmen Estrela informou que a verba que está cativa, designadamente os 34 121,00 diz respeito ao primeiro adiantamento da linha BEI tendo o mesmo transitado do ano de 2021 em saldo de tesouraria.

A Câmara tomou conhecimento.-----

2 – DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS REPORTADAS AO EXERCÍCIO DE 2021 DA EMPRESA MUNICIPAL - CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGOS DIAS MELGAZ, UNIPessoal, LDA..-----

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, diploma que regula o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Sociais, foi presente à Câmara o documento de prestação anual de contas da empresa municipal supracitada, da responsabilidade do Auditor Externo - Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., sendo que no normativo em cima indicado indica o legislador que: -----

Artigo 42.º

Deveres de informação das empresas locais

1 - Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo -----;

...

d) Documentos de prestação anual de contas; -----

...

A Câmara tomou conhecimento. -----

3 - CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA ARENA MULTIUSOS DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 36/22, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que a Arena Multiusos de Cuba foi criada e tem constituído um importante equipamento para realização dos tradicionais espetáculos tauromáquicos, tão

adorados pela população do concelho, assim de muitos que nos honram com a sua visita, em especial por ocasião da centenária Feira Anual de Cuba. -----

Considerando que os dois anos de pandemia, durante os quais estiveram proibidos diversos tipos de eventos, como forma de evitar aglomeração de pessoas e para mitigar a disseminação da doença causada pelo coronavírus, causaram uma certa degradação do espaço devido à sua inatividade. -----

Considerando que é desiderato do Município que a Arena Multiusos retorne em pleno a sua atividade, mas o mesmo reconhece que o tempo em que esteve inativa causou danos com alguma relevância. -----

Considerando que a sociedade José Charraz & Tiago Graça – Atividades Tauromáquicas, Lda, mostrou interesse em explorar a Arena Multiusos, conforme se transcreve a seguir:

“A empresa José Charraz & Tiago Graça – Atividades Tauromáquicas, Lda., com sede na Estrada de São Braz Lote 20 Dtº 7830-324 em Serpa, com o NIF: 515 312 568, aqui representada pelo sócio gerente José Maria Charraz, vem por meio desta manifestar o interesse na exploração da Praça de Toiros de Cuba, da qual a Câmara Municipal de Cuba é proprietária. -----

Assim sendo, apresentamos a seguinte proposta: -----

- *Temos interesse na exploração da Praça de Toiros de Cuba pelo prazo de 4 anos (ou mais anos, a acordar entre as partes), responsabilizando-nos pelos custos das obras necessárias para a realização dos espetáculos com a devida vistoria pelas entidades competentes, assim como a sua manutenção durante os 4 anos; -----*
- *Comprometemo-nos a realizar durante estes 4 anos na Feira Anual de Cuba, as corridas de toiros, largadas e vacadas assumindo sempre os custos das reses; -----*
- *Assumimos o compromisso com a Câmara Municipal de Cuba, na entrega do número de bilhetes acordado entre as partes para os espetáculos a realizar; -----*
- *Solicitamos autorização para a realização de mais espetáculos se houver essa possibilidade e se assim o entendermos; -----*
- *é do nosso interesse, e pedimos a vossa compreensão e autorização para sermos nós a explorar os bares junto à Praça de Toiros nos dias dos espetáculos; -----*
- *e por último, solicitamos à Câmara Municipal de Cuba, que devido aos custos elevados para efetuarmos as obras necessárias para conseguirmos pôr a Praça de Toiros a funcionar, a vossa colaboração, o vosso apoio em algumas matérias primas a designar, e nas despesas em relação aos serviços dos Bombeiros Voluntários de Cuba, GNR e Banda Filarmónica de Cuba para cada espetáculo a realizar durante estes 4 anos, para utilizarem*

os protocolos existentes entre a Câmara Municipal de Cuba e as referidas associações, para que estes serviços no sejam prestados gratuitamente através de V. Exas”.

Considerando que podem existir outros interessados nesta exploração, os quais poderão apresentar um projeto mais vantajoso. -----

Parece-nos aconselhável a abertura de concurso o público para concessão da exploração da Arena Multiusos. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas ee) (“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”) e f) (“Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”) do n.º 1 do art.º 33.º da citada Lei, delibere: -----

- a) Abrir concurso público para a concessão de exploração da Arena Multiusos, em Cuba;
- b) Aprovar os respetivos anúncios, programa do procedimento e caderno de encargos, que se anexam; -----
- c) Designar, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o Júri do procedimento, para o que se propõem os seguintes membros, a quem, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do mesmo código, delega a competência para prestar esclarecimentos:

Presidente: Filipe Domingos Candeias Chora, Vice-Presidente da Câmara;

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, em regime de substituição; André Albino Linhas Roxas, Chefe da UAOU, em regime de substituição. Vogais suplentes: Vítor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Técnico Superior; Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior.”-----

Os Vereadores do PS perguntaram se as associações locais foram contactadas para o efeito e se está previsto investimento na recuperação da praça que a seu ver chegou a um estado lamentável.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que será lançado concurso público e todos podem concorrer. Acrescentou que este modelo de concessão da praça já foi utilizado nos últimos dois anos por não haver interesse por parte das associações locais na organização da corrida.

Os vereadores do PS lamentam que o património do município tenha chegado a este ponto de degradação e que seja uma possibilidade a entrega da concessão e a exploração do património do município para este poder voltar a estar em condições de utilização.

O Sr. Presidente da Câmara disse que este tipo de concessões está a acontecer em vários pontos do país e Cuba não é exceção fruto da diminuição das corridas e espetáculos tauromáquicos. Disse que a arena não é utilizada há 2 anos e que nesse aspeto apresenta alguns problemas e conservação, mas o problema de fundo que deve ser colocado foi o mau investimento que foi efetuado pelo anterior executivo de maioria socialista quando decidiu adquirir uma praça desmontável querendo torná-la fixa deixando aos executivos vindouros uma má herança.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou proceder em conformidade com a proposta vertida na presente informação. -----

4 - CONCURSO PÚBLICO PARA CESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS/RESTAURAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL E DO CENTRO NÁUTICO DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º 36/22, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: "Considerando que constitui desiderato do Município de Cuba a abertura, durante esta época balnear, da praia fluvial do Ecoparque do Alentejo Central e dos equipamentos nela instalados - Estabelecimento de Bebidas/Restauração da Praia Fluvial e do Centro Náutico. -----

Considerando que a respetiva empreitada está em fase final de conclusão. -----

Consideramos ser este o momento oportuno para lançar procedimento de atribuição do direito de exploração do espaço. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas ee) ("*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*") e f) ("*Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de*

encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”) do n.º 1 do art.º 33.º da citada Lei, delibere: -----

a) Abrir concurso público para a cessão de exploração do Estabelecimento de Bebidas/Restauração da Praia Fluvial e do Centro Náutico do Ecoparque do Alentejo Central;

b) Aprovar o respetivo anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, que se anexam; -----

c) Designar, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o Júri do procedimento, para o que se propõem os seguintes membros, a quem, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do mesmo código, delega a competência para prestar esclarecimentos: -----

Presidente: Filipe Domingos Candeias Chora, Vice-Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, em regime de substituição; André Albino Linhas Roxas, Chefe da UAOU, em regime de substituição. -----

Vogais suplentes: Vítor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Técnico Superior; Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior.” -----

Os Vereadores do PS perguntaram em que ponto se encontra a obra da Praia Fluvial. --

O Sr. Presidente da Câmara vê com otimismo a possibilidade de a praia poder abrir na presente época balnear. Disse que estão a ser feitos todos os esforços nesse sentido. --

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder em conformidade com a proposta vertida na presente informação. -----

5 – ACG - ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE TRÊS PROVAS DE CORRIDA DE GALGOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.-----

Solicita a AGC, para além da autorização para a realização de três provas de corrida de galgos, nos dias 15/05, 11 e 25 de junho de 2022, no horário compreendido entre as 10h e as 17h do dia 15/05 e entre as 17h e as 00h dos dias 11 e 25 de junho de 2022, licença especial de ruído, o apoio logístico habitual que permita essa realização e, ainda, a isenção do pagamento das taxas correspondentes.-----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente

Decreto-Lei. De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal”.-----

Refere o n.º 2 do art. 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da câmara as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.-----

As taxas previstas em tabela são as seguintes – Licença especial de ruído – € 17,67 (por dia).-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

(1) Autorizar a realização das provas; -----

(1.1) Tomar conhecimento da cedência do material solicitado, que sendo competência da Câmara foi a mesma delegada no Presidente; -----

(1.2) Emitir as licenças Especiais de ruído, de acordo disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08; -----

(1.3) Isentar do pagamento de taxas em 50%, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 53,01 (17,67 x 3) o valor total das taxas referentes à emissão da licença de ruído, sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

6 - CAROLINA ROSA CAMACHO PIROTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DO CONSUMO: RUA DR. JOSÉ ERNESTO DE OLIVEIRA, 22, EM CUBA. -----

Solicita a Srª. Carolina Rosa Camacho Pirote, consumidora de água no prédio suprarreferido, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 118,71, proveniente de consumo no local indicado, que se encontra em divida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 20,00, dados que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa

n.º 46/2022, com base no disposto no art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.-----

7 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. 1.º CICLO.APOIO PARA REFEIÇÃO ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º 17/2022, da UEASSD, cujo teor se transcreve: “ Foi apresentado 1 pedido para o apoio em epígrafe para um aluno matriculado no 1.º Ciclo do EB em Cuba.-----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (atribuição de abono de família). -----

Este aluno pertence a um agregado familiar, que está integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família, e cumpre os requisitos para a comparticipação da Câmara conforme quadro, em anexo.-----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do verão para 2021/2022) tem um valor estimado de **92,40€**.-----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município.-----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea h) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar- 1.º. Ciclo, no que respeita a alimentação a estudantes, refeição escolar, para o ano letivo 2021/2022, deliberou considerar a candidatura apesar de extemporânea. -----

8 - ASSOCIAÇÃO FERODO QUEIMADO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO POR OCASIÃO DA FEIRA LEADER. -----

Foi-nos presente o pedido apresentado pela Associação Ferodo Queimado, que a seguir se transcreve: *"Na sequência do nosso protocolo e por forma a podermos também dar o nosso contributo para a próxima Feira do Cante e das Tradições (Leader), vimos por este meio solicitar, a título gratuito, a cedência do espaço da "Lojinha do Mercado", situada no Mercado Municipal de Cuba, para os dias do evento - 27, 28 e 29 de Maio de 2022. Seria mais uma forma de dinamizar o espaço e de alguma forma compensar a redução de orçamento protocolado para este ano para a nossa Associação. Caso a resposta seja positiva, facto que agradecemos desde já, solicitamos que o mesmo nos seja disponibilizado a partir do dia 21 de Maio, a fim de podermos preparar o espaço atempadamente e condignamente para poder receber público e de mais alguns dias após a feira para que possamos ter tempo para a procedermos à limpeza e arrumação. Na esperança de uma resposta positiva do município, despedimo-nos com consideração". Quid júris? De acordo com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".-----*

Sobre a ocupação de espaços no Mercado Municipal propriamente dito estabelece o respetivo Regulamento o seguinte: 1) Compete à Câmara Municipal decidir sobre a ocupação das bancas e lojas do mercado (*vide* n.º 1 do art.º 9.º);-----
2) Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do mercado pessoas singulares ou coletivas. A atribuição das lojas só pode ser feita com carácter permanente e a atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou mensal. A ocupação é pessoal, onerosa, precária e apenas pode ser transmitida nos termos previstos no presente Regulamento (*vide* n.ºs 1 a 4 do art.º 10.º);-----
3) A ocupação de lugares no Mercado pode ser atribuída através de concurso ou hasta pública, cedência, pelo ocupante primitivo, a terceiros, mediante prévia autorização da Câmara, nos casos de ocorrer um dos seguintes factos, a comprovar devidamente, invalidez do titular, redução a menos de 50% da capacidade física normal ou outros motivos ponderosos e justificados do abandono da atividade, por falecimento do titular, da

forma prevista no artigo 19.º deste Regulamento e por atribuição direta da Câmara (vide art.º 11.º). Estas normas são aplicáveis apenas no caso de os interessados pretenderem exercer alguma das atividades permitidas naquele espaço comercial, ou seja, conforme estatui o art.º 2.º “O Mercado Municipal de Cuba destina-se fundamentalmente à venda ao público dos produtos constantes do art.º 7.º”, e que são produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis, frutas frescas ou secas, pescado fresco, congelado ou conservado, pão, pastelaria e produtos afins, carnes frescas e seus derivados, laticínios, outros produtos alimentares não especificados tais como flores, plantas e sementes, artigos de higiene e limpeza, produtos de mercearia e enlatados, quinquilharias e artesanato, vestuário e calçado. A requerente não explicita o fim para que pretende a cedência do espaço indicado. A Associação Ferodo Queimado é uma associação cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos e são seus objetivos: a) Salvar, divulgar, desenvolver e promover as atividades motorizadas, especialmente dos veículos clássicos, antigos, TT, moto 4 e desportivos, nas suas mais diversas vertentes;-----

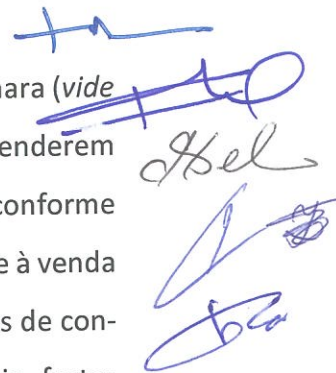
b) Contribuir para a divulgação e promoção turística do País;-----

c) Organizar, promover e apoiar atividades lúdicas, culturais, desportivas e recreativas. Portanto, em princípio, pressupõe-se que a associação pretende o espaço para concretização de algum(s) dos seus objetivos. -----

Tratando-se de uma situação não prevista no Regulamento do Mercado Municipal de Cuba, atento o disposto no seu art.º 37.º “Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela Câmara Municipal”. -----

A ocupação de espaços no mercado municipal está sujeita ao pagamento de taxas.-----
A requerente solicita a cedência do espaço a título gratuito. Sobre esta questão cabe também à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção ou redução das taxas devidas nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços (“Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal (...) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários”).-----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria



conferida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal delibere, se assim o entender, ceder, a título, gratuito, o espaço requerido sito no mercado municipal de Cuba, durante os dias da Feira Leader.”-----

A Câmara por unanimidade, deliberou ceder, a título, gratuito, o espaço requerido sito no mercado municipal de Cuba, durante os dias da Feira Leader. -----

9 - CASA AGRÍCOLA MONTE DOS LOBOS. PASSEIO A CAVALO.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação nº. 35/2022, do Serviço de Apoio Jurídico e de Auditoria Interna, atendendo à situação explanada.-----

“Solicita a Casa Agrícola Monte dos Lobos, a realização de Passeio a Cavalo a realizar no dia 7/05/2022, com a participação estimada de 150 cavalos, entre charretes, maratonas e montados. O itinerário será o seguinte: saída do Parque da Feira pelas 9:30, segue pela Estrada da Circunvalação até ao Largo Fialho de Almeida, para pelo Mercado e segue até à Rua 1.º de Maio, Minipreço, sai em direção à linha, que atravessa, para pelos Silos e segue em direção ao campo. No regresso vem atravessar a linha do comboio pela rua das Piscinas até ao local de partida.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no nº.3 do artº. 35 da Lei nº. 75/2013, de 12/09, que determina que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

10 - INÊS E JOAQUIM LOBO, LDA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação nº. 41/2022, da Subunidade Administrativa, atendendo à situação explanada.

“Solicita a empresa Inês e Joaquim Lobo, Lda, a cedência de mesas e cadeiras para 170 pessoas, por ocasião do Passeio a Cavalo, a realizar no dia 07 de Maio de 2022.”-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no nº.3 do artº. 35 da Lei nº. 75/2013, de 12/09, que determina que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de,

por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

11 - LOJA 1 - CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO DE 3 ESPAÇOS COMERCIAIS/SERVIÇOS SITOS NA RUA SERPA PINTO, EM CUBA.-----

Foi presente à Câmara o relatório com dispensa de audiência dos interessados do concurso em título, que se transcreve: -----

“RELATÓRIO COM DISPENSA DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS”

(Art.º 124.º n.º.1 al. f) do CPA)

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri designado para o concurso supra identificado, constituído por João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara, que presidiu, coadjuvado por Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS, e André Albino Linhas Roxas, Chefe da UOU, a fim de proceder à apreciação e análise das propostas apresentadas.-----

Loja 1:-----

É concorrente ao presente procedimento: -----

– Carla Isabel do Nascimento Marques Martins. -----

Feita a apreciação formal da proposta apresentada, deliberou o Júri, por unanimidade, admiti-la.-----

Nesta conformidade, e uma vez que apenas foi apresentada uma proposta, propõe-se que a adjudicação da Loja 1 seja feita à concorrente única admitida Carla Isabel do Nascimento Marques Martins, pelo valor de 600,01€ (seiscentos euros e um cêntimo).-

Nos termos do disposto no n.º 1 al. f) do art.º 124.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo) não há lugar a audiência prévia. -----

Mais anexam-se a minuta do contrato para aprovação por parte da Câmara Municipal, bem como as e declarações de não dívida entregues pela concorrente. -----

Para constar se lavrou o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do Júri e remetido para o órgão executivo na sua reunião ordinária de 11 de maio de 2022. --- “

A Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar o arrendamento da Loja 1 à concorrente única admitida Carla Isabel do Nascimento Marques Martins, pelo valor de 600,01€ (seiscentos euros e um cêntimo). -----

12 - FRANCISCO JOSÉ ISAÍAS CARDOSO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTISUSOS DA MATA.-----

Solicita o Sr. Francisco José Isaías Cardoso, funcionário da CMC, a cedência do Pavilhão de Exposições por 6 horas, para a festa de aniversário de sua neta, a realizar no dia 02 de Julho de 2022.-----

Ao abrigo do disposto no art.º 1.º ponto 3, Cap. I do Código de Posturas e Regulamentos do Município de Cuba, as instalações poderão ser cedidas para casamentos, festas ou outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no n.º 2 e não deteriore as instalações, sendo que, com base no artigo 2.º do Capítulo I, alínea 7 do mesmo regulamento, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes.-----

De acordo com a deliberação de câmara datada de 23/06/2010, *“todos os pedidos de cedência do Pavilhão de Exposições por parte de trabalhadores com vínculo ao Município, sejam fixados três escalões para efeitos de pagamento da taxa de utilização.”*-----

1.º Escalão – rendimento ilíquido abaixo dos € 600,00 – redução de 75% -----

2.º Escalão – rendimento ilíquido entre € 601,00 e € 1200,00 – redução de 50% -----

3.º Escalão – rendimento ilíquido superior a € 1201,00 – redução de 25% -----

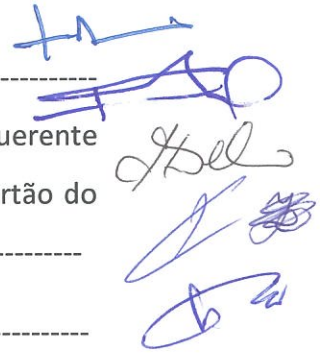
No caso deste funcionário a redução será de 50% no valor das taxas pela utilização do espaço, sendo o valor a pagar € 57,46 -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir a pretensão do requerente nas condições previstas no art.º 1.º ponto 3, Cap. I do Código de Posturas e Regulamentos do Município de Cuba e com a redução de 50% prevista no 2.º Escalão de rendimentos. -----

-13 - JOAQUIM MANUEL PIRES MANHITA. PEDIDO DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA MANUEL BERNARDO BARAHONA, Nº. 9 EM CUBA. -----

Solicita o senhor Joaquim Manuel Pires Manhita, a proibição de estacionamento na rua Manuel Bernardo Barahona, nº. 9 em Cuba, inibindo a entrada e saída de viaturas na

referida morada. -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente determinando aos serviços a execução de uma faixa amarela em frente ao portão do logradouro. -----



14 – H. TEIXEIRA E COMPANHIA, LDA. – FASE FINAL DA EMPREITADA DA RUA SERPA PINTO E LARGO COLON – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS URGENTES E IMPRESCINDÍVEIS NO FINAL DE SEMANA - CALCETAMENTOS.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente de Câmara que aprovou com caráter de urgência o pedido de licença especial de ruído para os dias 07 e 08 de maio por forma a poderem ser executados trabalhos de calcetamento na empreitada da Rua Serpa Pinto e Largo colon visto ser os únicos dias disponíveis que o empreiteiro conseguiu arranjar calceteiros para a título de subempreitada desenrolarem essa espécie de trabalhos na empreitada. A pretensão está devidamente enquadrada pela informação n.º 47/2022 da Subunidade Administrativa, que esteve na base do despacho que legitimou o trabalhos entre as 08h00m e as 14h00m dos dias 07 e 08 de maio.-----
A Câmara por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do seu presidente.-----

15 - JORGE MANUEL ROLIM CAIXEIRO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA. -----

Solicita o Sr.ª Jorge Manuel Rolim Caixeiro, ocupação de via pública, Polidesportivo antigas Escolas Primárias, no dia 01 de Maio de 2022 no horário compreendido entre as 15.00 e as 19.00 horas, por ocasião do aniversário do filho, bem como a possibilidade de utilização de um ponto de luz.-----

De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal*”.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou o pedido.

A Câmara, por maioria, tendo o Vereador Jorge Caixeiro pedido escusa pelo facto de ser parte interessada na deliberação, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

16 - PAULO DAVID - PEDIDO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 5 OLIVEIRAS. PRÉDIO 169 DA SEÇÃO F DE VILA ALVA.-----

Vem o requerente solicitar o enquadramento em PDM, do prédio acima identificado, tendo em vista o arranque de 5 oliveiras, sem contudo ser indicado o objetivo.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º. MD2222, da UAOU, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão para Sistemas Silvo-Pastoris e com aptidão agrícola dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional); Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:* -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; ---
e,

2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

- i) ISENTOS DE QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO; OU -----
- ii) SUJEITOS À REALIZAÇÃO DE UMA MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA. -----

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações agrícolas de olival nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II do regime da REN, poderá haver isenção de comunicação prévia; -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

17 - ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA ÀS NOVAS LOJAS NA RUA SERPA PINTO.----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 35/2022, da Fiscalização Municipal, através da qual é proposto atribuir às lojas 1, 2 e 3 da Rua de Serpa Pinto, em Cuba, os números de polícia 41, 43 e 45, respetivamente. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a numeração proposta e da mesma dar conhecimento aos arrendatários bem como às entidades CTT, Serviço de Finanças de Cuba e Conservatória do Registo Predial de Cuba. -----

18 - ALCAPREDIAL- INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIO, S.A. - AVERBAMENTO DO PROCESSO PARA INTERCUBA-SUPERMERCADOS, LDA.-----

Foi presente à Câmara o seguinte pedido da Administração da Alcapredial: -----

Venho em nome e a pedido da Administração da Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A., com sede no Lugar do Marrujo – Bugalhos, 2380-220 Alcanena, NIF 503 031 259, na qualidade de requerente do processo nº 01/2021/26, solicitar o averbamento do processo para o nome da Intercuba-Supermercados, lda, uma vez que será a sociedade exploradora do posto de abastecimento de combustíveis.

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão e determinar aos serviços que procedam ao averbamento nos termos requeridos. -----

19 - JOSÉ MANUEL FERRO PINOTES. PROCESSO N.º 11/2022. PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA. ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE ANEXO E PISCINA. RUA DA IGREJA, 1-A, EM ALBERGARIA DOS FUSOS. -----

Vem o requerente submeter a apreciação, o projecto de arquitectura para a alteração de edifício existente e construção de anexo e piscina no local acima identificado;

No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta á generalidade das normas técnicas em vigor;

Pese embora a área considerável do terreno e a possibilidade de ser desenvolvida construção de nível térreo, aceita-se a solução de dois pisos preconizada em projecto, atendendo a que as pré-existências já previam uma volumetria mais ampla, mas que não foi concluída pelo anterior proprietário.

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 11/2022, do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

20 – SUSANA BATISTA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA NA RUA MICHEL GIACOMETTI, LOTE 5, EM CUBA – PROC. N.º 04/2021 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.-----

Foi presente à Câmara o requerimento da munícipe Susana Batista onde a mesma solicita a prorrogação da licença de construção do prédio para habitação que tem em construção. -----

A Câmara, tendo por base os pareceres técnicos que acompanham o requerimento, deliberou, por unanimidade, prorrogar a licença de construção em seis meses no âmbito das suas competências próprias previstas no art.º 58.º n.º 5 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Dec-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

21 – ABERTURA DE PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO ARRENDAMENTO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS DO PARQUE MANUEL DE CASTRO. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE CANDIDATURAS. -----

Tendo terminado, no dia 29 de abril de 2022, o prazo de entrega de candidaturas para atribuição do Arrendamento do Estabelecimento Comercial de Restauração/Bebidas sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, informa-se que não foram rececionadas nos nossos serviços quaisquer propostas para o referido concurso público. -----

Os Vereadores do PS sugeriram que se pondere, no futuro, a possibilidade de colocação de painéis solares de forma a minimizar os gastos com a energia elétrica.

A Câmara, por unanimidade, deliberou prorrogar o prazo para a receção das propostas até ao dia 24 de maio, pelas 17.30 horas, mantendo-se as condições estipuladas pelo Executivo para o procedimento concursal. -----

22. CORREÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 38/2022, do SAJAI, cujo teor se transcreve: ----

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 27/04/2022, deliberou aprovar e celebrar contrato de comodato, pelo prazo de 10 meses, do prédio urbano sito na Rua da Sociedade Filarmónica Cubense 1.º de Dezembro, n.º 14, em Cuba, com a Herança de Ludovina Francisca Vieira Coreixo, com a identificação fiscal n.º 748 695 346, de que são únicos e exclusivos herdeiros Adelina Maria Vieira Coreixo Fialho, que também é cabeça de casal desta herança, e José António Vieira Corexo. -----

Acontece que a minuta do referido contrato no n.º 2 da 1.ª cláusula dispunha que “A cedência referida no número anterior é feita pelo prazo de 10 meses, com início em 1 de maio de 2022 e termo em 28 de fevereiro de 2023”, o que não está de acordo com o que ficara acordado com os proprietários do prédio, que já deram as chaves do mesmo para que se começassem as obras necessárias, cuja data de início se reportava a 13 de março de 2022. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª Sr, Presidente, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal retifique aquela cláusula, que fica a ter o seguinte teor: “2. A cedência referida no número anterior é feita pelo prazo de 10 meses, com início em 13 de março de 2022 e termo em 13 de janeiro de 2023”. -----

As restantes cláusulas do contrato mantêm-se inalteradas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou retificar a cláusula nos termos propostas na presente informação. -----

23. CARLA ISABEL DO NASCIMENTO MARQUES MARTINS. DESISTÊNCIA DE ARRENDAMENTO DA LOJA 3 DA RUA DE SERPA PINTO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 41/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve:

“Foi-nos presente o pedido apresentado pela Sr.ª Dr.ª Carla Isabel do Nascimento Marques Martins, nos seguintes termos: *“Venho pelo presente informar que, relativamente à adjudicação da loja 3 do prédio acima melhor identificado, venho prescindir da referida adjudicação, uma vez que me foi adjudicada a loja 1, na qual tenho um superior interesse por se tratar da que mais se adequa à atividade de Cartório Notarial”*. -----

Com efeito, verifica-se que na sequência de abertura do procedimento para arrendamento de 3 espaços de comércio/serviços sitos na Rua Serpa Pinto, em Cuba, foram adjudicadas as lojas 2 e 3, respetivamente, a Helena Isabel Serrano Leão, em 13/04/2022, e Carla Isabel do Nascimento Marques Martins, em 27/04/2022. Tendo a loja 1 ficado deserta por não ter sido apresentada qualquer proposta. -----

Por deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 30/03/2022, foi prorrogado até 17/04/2022 o prazo para apresentação de propostas para o arrendamento da loja 1. -----

Foi apresentada apenas uma proposta para o arrendamento da Loja 1, sendo proponente a adjudicatária da Loja 3 e ora requerente. -----

De acordo com o disposto no ponto 13.1 do Programa de Concurso *“Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias”* e os pontos 13.2 e 13.3 estabelecem, respetivamente, *“Em caso de desistência antes do decurso deste prazo, fica o concorrente obrigado a pagar 50% do valor da sua proposta e fica impedido de poder concorrer a outros procedimentos abertos pelo Município durante o período de 2 anos”* e *“No caso referido no número anterior a adjudicação será feita ao concorrente classificado no lugar imediato”*. -----

Na situação concreta, verifica-se que a adjudicatária da Loja 3 vem desistir da adjudicação antes de decorrido o prazo indicado em 13.1, e ao mesmo tempo apresentou proposta para adjudicação da Loja 1, à revelia do disposto no 13.2 *in fine*. -----

Acontece que, não obstante a finalidade daqueles normativos, a sua efetiva aplicação levaria a que o concurso ficasse novamente deserto para a Loja 1 e, eventualmente,

também para a Loja 3, porque a atividade que a requerente pretende desenvolver –
Cartório Notarial – será melhor prestada na Loja 1. -----

Face ao exposto, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, ao abrigo das competências próprias em
matéria de estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões, vertida na alí-
nea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,
remeter o presente pedido para que a Câmara Municipal sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar o pedido de desistência.

**24. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO DE 3 ESPAÇOS - LOJA
3 DO PRÉDIO SITO NA RUA SERPA PINTO.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2022, do GADEP, cujo conteúdo se transcreve:
“Enviou a Sra. Carla Isabel do Nascimento Marques Martins, e-mail datado de
05/05/2022, a dar conhecimento que, relativamente à adjudicação da loja 3 do prédio
acima melhor identificado, prescinde da referida adjudicação, uma vez que lhe foi adju-
dicada a loja 1, na qual têm um superior interesse por se tratar da que mais se adequa
à atividade de Cartório Notarial. (Vide doc. n.º 1) -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência pró-
pria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão execu-
tivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do
art.º 33.º da referida lei, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

Ser fixado novo prazo e preço base para a loja 3, do prédio sito na Rua Serpa Pinto.”-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, à semelhança do que havia determinado na Re-
união do Executivo de dia 2 de fevereiro de 2022 manter o valor idêntico de € 300,00
(trezentos euros) + IVA à taxa de 23%, como preço base e fixar como prazo limite para
entrega de propostas o dia 7 de junho de 2022, até às 17,30 horas. -----

**25. PEDIDO DE PAGAMENTO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PELA AS-
SOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 42/2022, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----

“Foi-nos presente o seguinte pedido apresentado pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba: *“Vimos por este meio solicitar o pagamento da verba correspondente à primeira parcela para a aquisição da nova ambulância conforme havia sido deliberado anteriormente, da qual está dependente a transmissão da viatura.* -----

Aproveitamos para informar que a ambulância já está pronta para a entrega e o atraso se deve a condições excecionais de mercado que condicionaram o fornecimento do equipamento em data anterior. -----

O valor da primeira prestação é 13.823,35€. -----

Ficamos a aguardar com a expectativa de que o pagamento possa ocorrer com a maior brevidade possível”. -----

Sobre este pedido disse o Sr. Presidente da Câmara *“Solicito que seja efetuada a transferência no montante de 11.221,15€ referente à 1. Prestação aprovada em reunião de Câmara.* -----

É necessário efetuar alteração à deliberação e ao montante em virtude do hiato de tempo e da atual conjuntura provocada pelo aumento da inflação e da escassez de bens e matérias primas”. -----

Ao que a Chefe da DAFC solicitou a este SAJAI *“Face à informação do Senhor Presidente, torna-se necessário uma adenda (retificação) à deliberação inicialmente tomada pelo órgão executivo relativamente a este assunto”.* -----

A Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 17/03/2021, deliberou, por maioria, *“1.º Para que os Bombeiros Voluntários de Cuba possam usufruir da campanha promocional de uma marca de automóveis que lhe permitirá adquirir mediante condições muito vantajosas uma ambulância, em sintonia com as suas competências consignadas na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devidamente articuladas com a alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros em vigor, determinar assumir os encargos com a aquisição da viatura mediante a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, que terá reflexos no ano corrente e nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, nos moldes constantes no documento n.º 1 anexo à presente deliberação; 2.º Determinar à Unidade Financeira que cabimentar, comprometa e determine os fundos disponíveis na verba a entregar em 2021, e proceda em conformidade quanto ao compromisso reportado a anos futuros”.* -----

Do referido anexo I consta a seguinte repartição de encargos: -----

Preço total viatura + transformação = 47.700,64 € (IVA a 6% incluído)

1º pagamento em abril 2021 = 11.221,15 € (inclui a 1º pagamento e despesas de contrato)

2º pagamento em março de 2022 = 9.540,13 €

3º pagamento em março de 2023 = 9.540,13 €

4º pagamento em março de 2024 = 9.540,13 €

5º pagamento em março de 2025 = 9.540,13 €

Atendendo aos atrasos sofridos na entrega de viaturas decorrentes da Pandemia e da crise energética, a ambulância só agora está pronta para entrega, o que também levou ao seu encarecimento, pois o valor final é de € 58.589,80. -----

Nesta conformidade, existe necessidade de retificar a deliberação anteriormente tomada. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria vertida na alínea o) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, inserir este assunto na ordem de trabalhos da reunião do órgão executivo para que a deliberação tomada em 17/03/2021, seja retificada de forma a que o pagamento da verba atribuída para aquisição da ambulância se faça nos seguintes termos: -----

1.º Pagamento em maio de 2022: € 13.823,35 (inclui 1.º pagamento e despesas de contrato); -----

2.º Pagamento em março de 2023: € 11.191,61; -----

3.º Pagamento em março de 2024: € 11.191,61; -----

4.º Pagamento em março de 2025: € 11.191,61; -----

5.º Pagamento em março de 2026: € 11.191,62. -----

Valor total da viatura + transformação: € 58.589,80 (inclui IVA à taxa de 6%). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à retificação da deliberação nos termos propostos na presente informação. -----

26. ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL. O MECANISMO LEGAL E CONTRATUAL DA REVISÃO DE PREÇOS. A ESPECIAL SENSIBILIDADE DA TEMÁTICA NA CONJUNTURA INTERNACIONAL ATUAL. APLICAÇÃO DA MATÉRIA AO CASO SUB JUDICE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2022, do Chefe da DAODS, cujo teor se transcreve: -----

"Na sequência da pandemia COVID 19, ocorreu no mundo atual um epifenómeno que

terá uma relevância extrema na gestão da coisa pública nos próximos meses, muito provavelmente nos próximos anos. O registo desse epifenómeno só viu a sua dimensão ainda mais agravada com a atual guerra em território europeu, com repercussão em todos, ou, em quase todos, os mercados internacionais. -----

Em que consiste então esse epifenómeno? Na declarada e notória escassez de matérias primas, em que a procura é bastante superior à oferta, o que acarreta como consequência uma subida exponencial dos preços, principalmente das matérias primas, não tanto ao nível da mão de obra. -----

Obviamente, essa situação sempre existiu, era aferida através da taxa de inflação e tinha mecanismos legais e contratuais que ajudavam a mitigar para os contraentes a diferença entre os preços apresentados aquando de uma proposta para execução de uma obra/empreitada e depois os custos reais com a sua execução, na consciência que entre um momento e o outro existiria um hiato temporal. -----

Neste contexto a figura da REVISÃO de PREÇOS há muito anos que é um mecanismo legal e contratual com o qual nos habituamos a conviver. Acontece que esse mecanismo tinha no final do contrato uma relevância residual, razão pela qual não era dada à mesma mais relevância do que ela merecia. -----

Os fatores explanados nos primeiros parágrafos transportaram-nos para uma realidade totalmente distinta (provisória ou definitiva, de escassa durabilidade ou duradoura, com grandes, médias ou pequenas repercussões no custo final de um projeto) em que as organizações precisam, mais do que nunca, perceber este mecanismo jurídico, e preparar modelos de gestão para uma adequada e atempada integração daquele que é o seu reflexo final no valor de um contrato de empreitada, ou seja, aquele que é afinal o custo total de uma obra pública. -----

Atentemo-nos, pois, no que diz a LEI, aliás já dizia há muito, sobre esta temática. Pelo que trazemos à colação o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, designadamente os seguintes artigos:

Artigo 382.º

Revisão ordinária de preços

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º, o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.

2 - Na falta de estipulação contratual quanto à fórmula de revisão de preços, é aplicável a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

Artigo 282.º

Reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. -----

3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato. -----

4 - A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes. -----

5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações. -----

6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato. -----

Pela relevância deste artigo e do mecanismo da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, este mecanismo será alvo de uma informação autónoma a elaborar à posteriori, restringindo-nos por agora à REVISÃO de PREÇOS *stricto sensus*.

Artigo 300.º

Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.

Artigo 341.º

Partilha de benefícios

1 - Nos contratos que configurem uma parceria publico-privada, sempre que ocorrer um acréscimo anormal e imprevisível dos benefícios financeiros para o cocontratante que não resulte da sua eficiente gestão e das oportunidades por si criadas, há lugar à partilha equitativa desses benefícios entre o cocontratante e o contraente público. -----

2 - Na falta de estipulação contratual, a partilha equitativa dos benefícios financeiros deve ser efetuada através da revisão de preços ou da assunção, por parte do cocontratante, do dever de prestar ao contraente público o valor correspondente ao acréscimo das receitas ou ao decréscimo dos encargos previstos com a execução do contrato. -----

Este artigo específico, sendo relevante para uma posição habilitada sobre a matéria, para nós, atenta a nossa realidade local pouco interesse merece pois não temos em curso nenhuma parceria público-privada e não se preconizada para os próximos tempos o recurso a esta figura. -----

Assim sendo, importa registar o carácter primordial do art.º 382.º, pelo qual temos que nos balizar, cientes desse logo que existe entre ele e o art.º 300.º, uma eventual contradição, porquanto neste último o legislador aparenta deixar ao critério da entidade adjudicante determinar se ao contrato será aplicável ou não a revisão preços.

Pressuposto que colide com o n.º 2 do art.º 382.º que estipula: "2 - Na falta de estipulação contratual quanto à fórmula de revisão de preços, é aplicável a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei." -----

Termos em que, é consensualmente aceite entre a doutrina que a REVISÃO de PREÇOS é legalmente obrigatória e a entidade adjudicante não pode "obrigar" o empreiteiro a dela prescindir. No futuro poderemos voltar a esta temática, agora aceitamo-la como válida. -----

Aqui chegados, qual o passo seguinte? -----

Aferir se existe normativo legal que regule de forma mais detalhada a Revisão de Preços. A este propósito regista-se o Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, diploma que sofreu uma reformulação considerável com a publicação e entrada em vigor do Dec. Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, sendo que este último normativo legal, alterando a versão original, determina nos artigos 6.º e 7.º, o seguinte: -----

Artigo 6.º

Aplicação da lei no tempo

O presente decreto-lei aplica-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após a respetiva data de entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Ora, como à frente constataremos, a empreitada do Ecoparque do Alentejo Central foi despoletada bem antes de 18 de setembro de 2021, pelo que a ela é aplicada a versão anterior do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, e nessa versão está regulado o seguinte. -----

Artigo 5.º

Métodos de revisão de preços

A revisão de preços poderá ser calculada por:

- a) Fórmula;
- b) Garantia de custos;
- c) Fórmula e garantia de custos.

Artigo 6.º

Fórmula polinomial

1 - As cláusulas de revisão de preços poderão estabelecer que esta se efetue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos, na qual:

C- (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário; S(índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S- (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregada propostas; M(índice t), M'(índice t), M''(índice t), ... são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas; M(índice o), M'(índice o), M''(índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E- (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E- (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregada propostas; a, b, b', b'', ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$ deverá ser igual à unidade.

2 - Nas fórmulas tipo que vierem a ser publicadas por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, os índices S(índice t) e S(índice o) referidos no número anterior terão o seguinte significado:

S- (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra da equipa de mão-de-obra referente ao tipo de obra que cada fórmula tipo representa relativo ao mês a que respeita a revisão; S(índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas.

3 - O monómio de mão-de-obra constante da fórmula geral prevista no n.º 1 poderá, quando a natureza da obra o justifique, dar lugar a um polinómio da forma: no qual S, S', S'', ... são os índices dos custos das profissões mais significativas, desde que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas. 4 - Poderá estabelecer-se mais de uma fórmula de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respetivas fases, mas a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.

5 - No caso de existirem tipos de mão-de-obra e de materiais para os quais não haja indicadores económicos específicos e que representem pelo menos 3% do valor da proposta, poderá o contrato estabelecer que, para eles, se aplique um método de revisão de preços por garantia de custos, sendo o valor da parte restante da empreitada revisto pela fórmula devidamente adaptada.

Ressalva-se no entanto que, o Município de Cuba tem há muitos anos a esta parte um contrato com uma empresa de software informático – AIRC – existindo uma aplicação SGE – Sistema de Gestão de Empreitadas, que, introduzidos os valores unitários das quantidades dos autos de medição da empreitada, apresenta-nos os cálculos da revisão de preços sem demais delongas, o que não pode exonerar o técnico que propõe os mesmos para aprovação à entidade competente, de saber como se chega àquele valor e não a outro.

Artigo 9.º

Limite mínimo do coeficiente de atualização

Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização C(índice t) mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

Artigo 13.º

Prorrogações

1 - Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 - Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

3 - Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.

Para uma apreensão integral desta temática importa ainda que seja retido o seguinte: sendo em regra usado o mecanismo da FÓRMULA importa registar o que diz o Despacho n.º 1.592/2004, de 08 de janeiro, da autoria de sua Excelência o Sr. Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, cujo teor é o seguinte: -----

Despacho n.º 1 592/2004, de 8 de Janeiro

TEXTO:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, torna-se necessário proceder à publicação de fórmulas tipo adequadas à realidade atual e que respeitem a matriz de estrutura de custos prevista no referido diploma.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 - Nas empreitadas postas a concurso a partir de 1 de fevereiro de 2004 e de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, os donos de obra devem contemplar nos cadernos de encargos fórmulas de

revisão de preços ajustadas às estruturas de custos das estimativas dos respetivos projetos.

2 - Em alternativa ao previsto no número anterior, os donos de obra podem adotar as fórmulas tipo estabelecidas no quadro anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, para obras da mesma natureza ou que mais se aproximem do objeto da empreitada.

3 - As fórmulas tipo a que se refere o número anterior, dispondo cada uma delas de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no Diário da República, correspondem aos seguintes tipos de obras:

F01 - edifícios de habitação;

F02 - edifícios administrativos;

F03 - edifícios escolares;

F04 - edifícios para o sector da saúde;

F05 - reabilitação ligeira de edifícios;

F06 - reabilitação média de edifícios;

F07 - reabilitação profunda de edifícios;

F08 - campos de jogos com balneários;

F09 - arranjos exteriores;

F10 - estradas;

F11 - túneis;

F12 - pontes de betão armado ou pré-esforçado;

F13 - viadutos de betão armado ou pré-esforçado;

F14 - passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado.

4 - No caso de eventual omissão do caderno de encargos relativamente à fórmula de revisão de preços e conforme o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, os concorrentes podem propor, justificadamente, em documento anexo à sua proposta base, a fórmula ou fórmulas a considerar no cálculo da revisão de preços, designadamente as fórmulas tipo agora publicadas.

5 - Outras fórmulas tipo que vierem futuramente a ser fixadas, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, podem ser aplicadas de acordo com o presente despacho, após a data da sua publicação no Diário da República.

Este despacho viria a ser complementado com outro despacho, desta vez o n.º 22.637/2004, que também aqui se apresenta: -----

Despacho n.º 22 637/2004, de 12 de outubro

Publicado no D.R. n.º 260, II Série, de 5 de novembro de 2004

TEXTO:

Na sequência do despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004, pretende-se agora estabelecer mais um conjunto de fórmulas tipo de revisão de preços, proporcionando uma melhor cobertura dos tipos de obras mais frequentes e ampliando, deste modo, o leque de opções disponíveis, sobretudo no caso de eventual omissão do contrato e dos documentos que o integram relativamente à fórmula de revisão de preços, conforme regra prevista no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, diploma que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — As fórmulas tipo que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, dispendo de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no Diário da República, correspondem aos seguintes tipos de obras:

F15 — grandes reparações de estradas;

F16 — conservação de estradas;

F17 — pavimentação de estradas;

F18 — estruturas de betão armado;

F19 — estruturas metálicas;

F20 — instalações elétricas;

F21 — redes de abastecimento de água e de águas residuais;

F22 — barragens de terra;

F23 — redes de rega e drenagem.

2 — As fórmulas tipo a que se refere o número anterior podem ser aplicadas de acordo com o fixado no despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004.

Por último, regista-se que a atualização dos índices de preços é efetuada trimestralmente, sendo à posterior publica em DRE. Para o processo sub judice os índices a considerados foram os que constam no AVISO n.º 5953/2022 do IMPIC, publicado no DRE, 2.ª série, Parte C, n.º 57, de 22 de março de 2022, reportados ao 4.º trimestre de 20221.

Apliquemos então o direito em cima explanado à empreitada do Ecoparque do Alentejo Central onde o empreiteiro veio solicitar a revisão de preços parcial, tendo sido considerada a situação existente em 31 de dezembro de 2021, tendo o documento sido erigido pelo Eng. Carlos Daroieira do mapa de pessoal do Município de Cuba. Vide doc. n.º 1

Importa que se assimile o seguinte, pois só assim dispomos de todos os elementos para uma decisão válida:

- a) – A empreitada foi adjudicada à empresa Calaveiras, Unipessoal, Lda. por deliberação tomada por unanimidade na RC de 03 de março de 2021;
- b) – Em 24 de março de 2021 foi formado entre as partes o contrato de empreitada no valor de 573.965,23€, acrescidos de Iva à taxa legal de 6%, no valor de 34.437,91€, o que perfaz um valor global de 608.403,14€, como custo global previsível do projeto;
- c) – Nesse mesmo dia – 24 de março de 2021, deram formalmente inícios os trabalhos, mediante a assinatura do auto de consignação por parte do dono de obra através do diretor da fiscalização e por parte do empreiteiro, através do diretor de obra, isto após ter sido aprovado o respetivo PSS em obra;
- d) – O prazo de execução foi fixado em 150 dias, pelo que a obra deveria ter sido concluída a 24 de agosto de 2021, prazo que se viria a manifestar totalmente inviável por problemas que foram colocados por parte do ICNF, da APA e da E-Redes;
- e) – Em RC de 27 de outubro de 2021, foi aprovado por unanimidade, a concessão de uma prorrogação legal ao empreiteiro até ao final de dezembro de 2021, tendo por base a informação técnica do Diretor da fiscalização da obra, eng. Góis Pereira;
- f) – Até dezembro de 2021 haviam sido efetuados oito autos de medição, e é sobre esses oito autos que agora é aplicada a revisão de preços que irá perfazer um total de 20.277,72€ (vinte mil, duzentos e setenta e sete euros e setenta e dois cêntimos);
- g) – Registrar que à obra em causa está a ser aplicada a Fórmula F9 – Arranjos exteriores, ao abrigo do art.º 382.º n.º 2 do CCP;

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento formal do teor da Informação n.º 11/2022 do Chefe de DAODS, em regime de substituição, registando em relação à obra do Ecoparque do Alentejo central que: -----

1.a) – A empreitada foi adjudicada à empresa Calaveiras, Unipessoal, Lda., por deliberação tomada por unanimidade na RC de 03 de março de 2021; -----

1.b) – Em 24 de março de 2021 foi formado entre as partes o contrato de empreitada no valor de 573.965,23€, acrescidos de Iva à taxa legal de 6%, no valor de 34.437,91€, o que perfaz um valor global de 608.403,14€, como custo global previsível do projeto; ---

1.c) – Nesse mesmo dia – 24 de março de 2021, deram formalmente inícios os trabalhos, mediante a assinatura do auto de consignação por parte do dono de obra através do

diretor da fiscalização e por parte do empreiteiro, através do diretor de obra, isto após ter sido aprovado o respetivo PSS em obra; -----

1.d) – O prazo de execução foi fixado em 150 dias, pelo que a obra deveria ter sido concluída a 24 de agosto de 2021, prazo que se viria a manifestar totalmente inviável por problemas que foram colocados por parte do ICNF, da APA e da E-Redes; -----

1.e) – Em RC de 27 de outubro de 2021, foi aprovado por unanimidade, a concessão de uma prorrogação legal ao empreiteiro até ao final de dezembro de 2021, tendo por base a informação técnica do Diretor da fiscalização da obra, eng. Góis Pereira; -----

1.f) – Até dezembro de 2021 haviam sido efetuados oito autos de medição, e é sobre esses oito autos que agora é aplicada a revisão de preços que irá perfazer um total de 20.277,72€ (vinte mil, duzentos e setenta e sete euros e setenta e dois cêntimos); -----

1. g) – Registrar que à obra em causa está a ser aplicada a Fórmula F9 – Arranjos exteriores, ao abrigo do art.º 382.º n.º 2 do CCP; -----

2.º - Deliberar o seguinte: -----

2.1.º - Ao abrigo do art.º 382.º do CCP, devidamente articulado com as disposições aplicáveis do Dec. Lei n.º 6/2004, de 12 de janeiro, na sua redação inicial, aprovar a proposta de revisão de preços parcial até dezembro de 2021 no valor de 20.277,72€ e disso dar conhecimento ao empreiteiro; -----

2.2.º - Determinar que, até orientação em contrário, toda e qualquer revisão de preços deverá seguir as premissas insertas na Informação n.º 11/2022, do Chefe da DAODS, no que concerne ao dever de aferir os requisitos para a sua aprovação e atribuição; -----

2.3.º - A orientação prevista no ponto anterior é aplicável independentemente do dono da obra, em função do preço da adjudicação, ser a Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara, não sendo, pois, suficiente a elaboração do documento através da aplicação SGE e a remessa para emissão da respetiva ordem de pagamentos, sem que previamente seja expressamente aprovada pelo dono de obra o dever de liquidar a revisão de preços e dessa decisão seja dado conhecimento ao empreiteiro, para, querendo, a contestar; -----

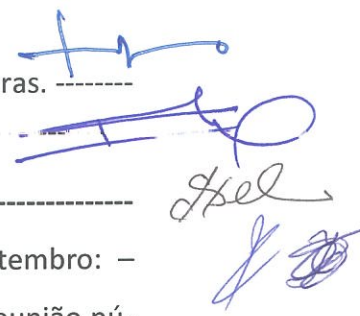
2.4.º - Tratando-se de despesa legalmente prevista desde o início do contrato, embora à data fosse impossível aferir do seu valor com qualquer nível de rigor que não uma mera previsão, determinar aos serviços financeiros que procedam em conformidade visando o enquadramento da dita despesa. -----

27. LAURA FIALHO ALMEIDA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO. -----

Solicita a Sr.ª Laura Fialho Almeida a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma festa de familiares e amigos no Salão Paroquial de Cuba, no dia 11 de junho de 2022, no horário compreendido entre as 22,00h e as 2,00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 48/2022, da Subunidade Administrativa, deliberou, nos termos do disposto no n.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação do

Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, emitir a licença especial de ruído até às 2 horas. -----



PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: –
“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,15 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

